



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE EMPENHO

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000184/2021	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Dotação 01.031.0001.2.107.3390.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL
 Desdobramento 3390141402 SERVIDORES COMISSIONADOS
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

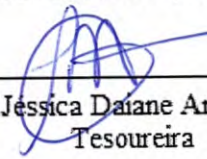

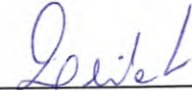
Credor 00927 EMERSON BEVILAQUA GARCIA
 Endereço RUA ADAO KANIEWSKI 343 JD. PAULISTA
 CNPJ/CPF 047.070.709-73 Fone (43) 99916-6428 Cidade APUCARANA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Nao se Aplica				09/08/21	09/08/21

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
150.000,00	142.297,72	326,04	141.971,68

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. 1 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA CURITIBA, PARA PARTICIPACAO DO LANCAMENTO DO PEDALA PARANA NA PARANA ESPORTE, CUMPRIMENTO DE AGENDA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANA, CONFORME SOLICITACAO ANEXA.	326,04	326,04

Local da Entrega	Valor Líquido	326,04
------------------	----------------------	--------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos  Jessica Daiane Angotti Tesoureira	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s).  Ordenador da Despesa Franciley Preto Godoi Presidente	 Leila Tiyomi Hirakuri Contadora
---	--	--

RECIBO trezentos e vinte e seis reais e *****
 quatro centavos*****
 Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ___/___/___ Credor _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CREDOR

047.070.709-73 EMERSON BEVILAQUA GARCIA
RUA ADAO KANIEWSKI 343 JD. PAULISTA

Dados do Empenho

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Número do Empenho	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ	Elemento	Fonte	Valor Original
000184 /2021	09.08.21	01	31	001	2107	3390141402	0001	326,04

Dados da Liquidação

Número:	8286	Data:	09.08.21	Valor:	326,04
---------	------	-------	----------	--------	--------

Deduções	Valor
Valor Liquidado	326,04

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
326,04	326,04	326,04	0,00

Programação Financeira

Data do Vencimento: 09.08.2021

Observações

Elaborado por: Leila Tiyomi Hirakuri

RECIBO

Declaro que recebi a importa trezentos e vinte e seis reais e quatro centavo

Apucarana, ___/___/___

Nome: _____

Documento: _____

Número: _____

Assinatura: _____

Franciley Preto Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

ORDEM DE PAGAMENTO

Ordem de Pagamento : 216

Ano	Empenho	Sub Tipo	Despesa Cat	Empenhado	Retencao	Liquido
2021	000184	0	Ordinario	4 339014	326,04	326,04

Total a Pagar: 326,04

Recebi(emos) da Camara Municipal de Apucarana
a importancia supra de R\$ 326,04
trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos*****

Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plena
e geral quitacao.

Codigo Banco : Nro Banco: 104
Nro do Cheque: Agencia .: 379-4
Nro C/C .: 00021719-0
Cidade ...

EMERSON BEVILAQUA GARCIA



Franciley Preto Godoi
Presidente

Data / /

Credor



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO II – ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 03/2021

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

PARA PREENCHIMENTO DO BENEFICIÁRIO					
Nome: Emerson Bevilaqua Garcia			CPF: 047.070.709-73		
Cargo / Função: Assessor			Matrícula:		
Unidade Gestora / Lotação:		Quantidade de Diárias: 1		Valor (em R\$): R\$ 326,04	
Banco: Caixa Econômica		Agência: 0379		Conta Corrente (com dígito): 21719-0	
Data	Local de saída	Horário	Local de destino	Horário Chegada	Meio de transporte (identificação)
09/08/21	Apucarana	17:00	Curitiba	22:00	Carro Oficial – AYE-2280
10/08/21	Curitiba	18:00	Apucarana	23:00	Carro Oficial – AYE-2280
Motivo/Objetivo do deslocamento (justificativa)					
Lançamento do Pedala Paraná na Paraná Esporte, Cumprimento de Agenda junto a Secretaria de Educação e Esporte e Assembleia Legislativa do Paraná.					
Declaro estar ciente dos termos do Ato da Mesa Executiva n.º 03/2021, em especial do Artigos 12º, 13º e 14º, os quais tratam do processamento de devolução de valores quando da constatação de eventuais inconsistências na prestação de contas de diárias, ficando o Poder Executivo Municipal resguardado a cumprir com as medidas necessárias à reparação do erário.					
Data da Solicitação de diária: 09 / 08 / 2021			ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO		
Para despacho da Chefia e do Ordenador de Despesa					
APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO					
Data: 09/08/21			ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA		
APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO					
Data: ____/____/____			ASSINATURA E CARIMBO DO ORDENADOR DE DESPESA		



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO III – ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 03/2021

RELATÓRIO RESUMIDO DE VIAGEM

PARA PREENCHIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Eu, Emerson Bevilaqua Garcia, matrícula _____, declaro ter cumprido com o objetivo da viagem a (cidade a Curitiba no(s) dia(s) 10/08/2021, conforme comprovantes anexos.

Observações:

Lançamento do Pedala Paraná na Paraná Esporte, Cumprimento de Agenda junto a Secretaria de Educação. Lançamento do Programa Pedala Paraná.

Data: 11/08/2021

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

PARA DESPACHO DA CHEFIA

APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO

Data: 11/08/21

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

PARA PARECER DO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO (OU QUEM LHE FIZER ÀS VEZES)

PARECER EMPENHO Nº _____/_____/_____ PROCESSO Nº _____/_____/_____

() Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme solicitação prévia da diária;

() Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Quantidade de páginas: _____.

Parecer () REGULAR () REGULAR COM RESSALVA(S) () IRREGULAR

Observações:

Data: ____/____/____

Fábio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57491

ASSINATURA E CARIMBO
CONTROLE INTERNO

OFÍCIO CONVITE

Curitiba, 03 de Agosto de 2021.

Ofício Circular Nº 40 /2021/ SGE

Excelentíssimo (A) Senhor (a),

*O SUPERINTENDE DO ESPORTE, **HELIO RENATO WIRBISKI**, CONTA COM A SUA PRESENÇA NO DIA **10/08/2021, ÀS 10h**, NA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPORTE, SITUADA NA RUA PASTOR MANOEL VIRGÍNIO DE SOUZA, n.º 1020, NESTA CAPITAL PARA A CERIMÔNIA LANÇAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO **PROGRAMA PEDALA PARANÁ**.*

O PROGRAMA PEDALA PARANÁ BUSCA INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA E PROMOVER A SAÚDE, ALÉM DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O TURISMO.

PARA A CERIMÔNIA SERÃO TOMADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, COM USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, DISTANCIAMENTO SOCIAL, E USO DE ÁLCOOL EM GEL PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.

HELIO WIRBISKI
SUPERINTENDENTE DO ESPORTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE



Curitiba, 10 de Agosto de 2021

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a Sr. Emerson Bevilaqua Garcia, Brasileiro, RG 8.091.919-0, esteve nessa superintendência na data de hoje acompanhando como assessor da vereadora do município de Apucarana, Jossuela Martins Pirelli Pinheiro .

Atenciosamente,

Emerson Venturini

Coordenação de Esporte de Rendimento



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, PACOTES DE VIAGENS,
HOTELARIA E OUTROS SERVIÇOS TURÍSTICOS.**

Número do Orçamento	Emissor FRT	Emissor Agencia
6376955	LDB - Aryadine Rocha	RITA RIBEIRO

Data de Saída	Data de Retorno	Tipo de Serviço
09/08/2021 00:00:00	10/08/2021 00:00:00	Hotel

O presente Contrato de Prestação de Serviços da FRT Operadora de Turismo LTDA, CNPJ 04.545.690/0001-15 representada neste ato pela agência de viagens: RIBEIRO E FELIPE VIAGENS E TURISMO LTDA,

CNPJ	39.433.694/0001-96		
Endereço	Rua Doutor Nagib Daher	Nº	428
Cidade	Apucarana	UF	Paraná
CEP	86.800-040		

Denominada Contratada, e de outro lado, na qualidade de Contratante (passageiro), o (a) Senhor (a): **EMERSON BEVILAQUA GARCIA,**

CPF	047.070.709-73	RG	8.091.919-0	SSP	PR
Data Nascimento	25/10/1984				
Telefone Fixo	(43) 3422-1828	Cel.	(43) 9991-66428		
Endereço	RUA ADÃO KANIEVISKI	Nº	343		
Bairro	JD PAULISTA	Compl.			
Cidade	APUCARANA	UF	PR		
CEP	86811100				

Ciente: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato abrange a prestação de serviços turísticos consistentes em (Descrição de serviços de pacotes de viagens: reserva de hotéis, emissão de passagens aéreas e outros serviços adquiridos e passageiros para os quais as reservas foram confirmadas)

SERVIÇOS INCLUSOS:

Descrever todos os serviços a serem contratados.

HOTEL

Data de entrada	Data de saída	Localizador	Apartamento	Regime	Hotel
09/08/2021	10/08/2021	RES003022-8003	Quarto clássico com 1 cama de casal (9) Tarifa Normal	BedBreakfast	Ibis Budget Curitiba Centro

NOME DOS PASSAGEIROS

Nome	Data de Nasc.
EMERSON BEVILAQUA GARCIA	25/10/1984

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A agência de Viagens Contratada declara ter recebido dos Passageiros Contratantes, no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos bancários, cartão de crédito, débito em conta ou pagamento à vista, o valor de R\$ 134,40, valor esse total ou por passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mencionado na cláusula segunda será pago:

FATURADO

Faturado para a agência	Valor pago faturado
SEUDESTINO VIAGENS	R\$ 134,40

Parágrafo 1º. Caso solicitado e concedido o parcelamento de preço, o Contratante que tiver pagado a entrada será responsável pela quitação integral do restante do preço orçado para todo o programa de viagem.

Parágrafo 2º. Como pagamento do programa de viagem, fica a Contratada, desde logo, autorizada pelo Contratante, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e escolha, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A Contratada fica autorizada também a consultar diretamente a instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato para liberações de créditos.

Parágrafo 3º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste contrato, independentemente de prévia comunicação.

Parágrafo 4º. A CESSIONÁRIA está autorizada a registrar as informações decorrentes deste contrato junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A consulta ao SCR pela CESSIONÁRIA depende dessa prévia autorização sendo que o CONTRATANTE poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição

A

pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

Parágrafo 5º. O CONTRATANTE também autoriza (i) a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (ii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e (iii) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

Parágrafo 6º. Se o pagamento for feito mediante débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada. A quitação das parcelas pagas por cheque ou boleto bancário somente ocorrerá após a efetiva compensação e disponibilização do recurso ao credor.

Parágrafo 7º. Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão (i) multa de 2% e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Parágrafo 8º. O passageiro, acima qualificado, sendo maior e capaz, é solidariamente responsável por toda obrigação assumida pelo Contratante no contrato de prestação de serviço de passagens aéreas, pacote de viagens, hotelaria e outros serviços, notadamente, pelo pagamento do valor ajustado para execução dos serviços.

Ciente: _____ 

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratante, acima qualificado, assina este contrato como responsável por si e pelas demais pessoas, para quem as reservas são feitas sendo, de sua responsabilidade, os nomes, números de documentos e demais dados informados na elaboração do contrato e reservas bem como, eventuais problemas que venham ocorrer em razão de informações incorretas.

Parágrafo 1º O Contratante e as demais pessoas para quem este reserva a viagem, devem portar e apresentar documento de identificação pessoal legível e válido no ato da realização da viagem. Eventuais problemas decorrentes da não aceitação de documentos pessoais para a realização da viagem são de exclusiva responsabilidade do Contratante e dos passageiros nos termos da legislação vigente e demais normas administrativas.

Parágrafo 2º A Contratante está ciente que a FRT Operadora pode, a qualquer tempo, antes de iniciada a viagem, alterar total ou parcialmente qualquer dos itens da viagem, para adequar a realização dos serviços contratados, principalmente, nos casos fortuitos ou força maior.

Parágrafo 3º A comunicação nos casos de alteração dos termos da viagem será realizada no ato da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens e será considerada anuída pela Contratante se iniciada qualquer dos procedimentos para a realização da viagem.

Ciente: _____ 

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À VIAGEM

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito:

- a) Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do voo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.
- a.1) Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Venezuela, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.
- b) Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.
- c) Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo único. Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

Ciente: _____ 

CLÁUSULA SEXTA – DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

A FRT Operadora é apenas intermediadora da contratação dos serviços descritos no presente contrato. Desta forma, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, bem como por eventuais danos deles decorrentes, é inteira e exclusiva das empresas escolhidas pelo Contratante.

Parágrafo 1º A FRT Operadora não é responsável por eventuais contratemplos na execução dos serviços, ocorridos no decorrer da viagem, principalmente pela realização do transporte aéreo (transporte, extravio de bagagem, cumprimento de horário entre outros), ou ainda, atrasos por meios de transportes terrestres fornecidos pelas empresas de receptivos e passeios.

Parágrafo 2º O horário referente a entrada e saída dos hotéis são regidos por normas mundiais e segundo orientações da EMBRATUR, portanto, uma diária equivale ao espaço de tempo entre as 12:00 HRS (meio dia) de um dia, até as 10:00 (dez) horas da manhã do dia subsequente ou entre as 14:00 (quatorze) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens no Brasil e entre as 16:00 (dezesesseis) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens fora do Brasil.

Parágrafo 3º Eventuais problemas decorrentes da execução dos serviços adquiridos pelo Contratante deverão ser arguidos diretamente junto as empresas escolhidas pelo Contratante para execução do serviço, respeitando os termos e procedimentos das mesmas e aqueles descritos na lei.

Parágrafo 4º A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando o Contratante sua ciência acerca da absoluta isenção de responsabilidade da FRT OPERADORA quanto ao desempenho de tais serviços, inclusive quanto aos procedimentos e valores reembolsáveis em caso de cancelamento, desistência ou transferência.

Ciente: _____ 

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS

A FRT Operadora efetuará, à Agência de Viagem e ao Contratante, o reembolso do valor devido, calculado sobre o total efetivamente recebido pela Contratada, excluindo-se o valor da comissão acordada retida pela Agência de Viagem, bem como taxas administrativas da FRT Operadora e valores já pagos aos fornecedores.

Parágrafo 1º Na ocorrência de uma das hipóteses de desistência, cancelamento ou transferência, a FRT OPERADORA deduzirá as seguintes taxas administrativas, bem como multas impostas pelos fornecedores, do valor cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data da assinatura deste contrato:

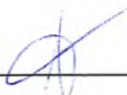
- a) de 0 a 7 dias após assinatura do contrato, apenas multas e encargos impostos por fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).
- b) de 7 a 30 dias após assinatura do contrato, 15% (quinze por cento) do valor cobrado e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).
- c) de 30 dias ou mais após assinatura do contrato, 20% (vinte por cento) do valor cobrado, e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

Parágrafo 2º Ocorrendo desistência do contratante (passageiro), em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

Parágrafo 3º Em caso de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a FRT Operadora juntamente com seus FORNECEDORES cancelar a viagem, ou parte desta, antes de seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo informar a Agência de Viagens e restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados pelo contratante (passageiro), desde que não tenham sido faturados ou o que tenham sido estornados pelos hotéis, companhias aéreas e serviços de receptivo, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo. A FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens poderá também, oferecer a devolução em forma de crédito para utilização em nova data possível para realização dos serviços, podendo ser utilizado para o mesmo destino ou novo destino a escolha do contratante. Em casos de ocorrências de fenômenos naturais e cataclismos (terremotos, furacões, ciclones, inundações etc.), bem como de levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas etc.), a FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens, não se responsabiliza pelos danos materiais ou morais decorrentes, não cabendo nenhum tipo de indenização.

Parágrafo 4º Em caso de doença, o Contratante deverá apresentar antes da data da viagem laudo médico que descreva a enfermidade e contenha a Classificação Interacional de Doenças – CID, juntamente com declaração médica de que o passageiro está impedido de embarcar em razão da doença que o acomete. Tal documentação será enviada à empresa aérea responsável pelo transporte, a qual incumbirá a análise da ocorrência, sem qualquer responsabilidade da FRT Operadora.

Parágrafo 5º Em qualquer caso, o Contratante declara estar ciente do dever de apresentar todos os documentos exigidos pelo fornecedor do serviço.

Ciente: _____ 

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

O presente CONTRATO obriga ambas as partes e seus sucessores a qualquer título e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Ciente: _____ 

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da comarca de (colocar a cidade da agência) para a solução de quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ciente: _____ 

Apucarana, 09 de Agosto de 2021.

39.433.694/0001-96

RIBEIRO E FELIPE VIAGENS
E TURISMO LTDA.

RUA DOUTOR NAGIB DAHER, 428
CENTRO

CEP: 86.800-040

APUCARANA - PR

CONTRATADA (Agencia de Viagens)

CONTRATANTE (Passageiro)

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA


Conta origem: 0379 / 006 / 00000001-0**Conta destino:** 0379 / 001 / 00021719-0**Nome destinatário:** EMERSON BEVILAQUA GARCIA**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 326,04**Data de débito:** 09/08/2021**Data/hora da operação:** 09/08/2021 14:17:00**Código da operação:** 000000**Chave de segurança:** 7VQCC0E2WXXTGW6V**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Francley Preto Godoi Poim
Presidente da Câmara
Municipal de Apucarana



Jéssica Daiane Angotti
TESOUREIRA